



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 092/2023.

Em, 28 de dezembro de 2023.

MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 114/2023.

O município de Minas do Leão/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.900.883/0001-10, com sede à Rua Senador Salgado Filho, nº 86, centro, comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para contratação de vagas junto a instituição de longa permanência para idosos ou casa de repouso, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Contratação de vagas junto a instituição de longa permanência para idosos ou casa de repouso, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme descrito no anexo I, deste edital.

1.2. A contratação inclui hospedagem, alimentação, remédios e todos os cuidados pessoais necessários para os idosos.

1.3. A instituição de longa permanência ou casa de repouso deverá acolher pessoas idosas com 60 anos ou mais, acolhimento de ambos os sexos.

1.4. Diferentes necessidades e grau de dependência Grau I,II ou III, que não dispõe de condições para permanecer na família.

1.5. O acesso ao serviço também é garantido para idosos que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligencia familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus-tratos, e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.

1.6. A instituição devesa visar o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e interação social com as pessoas da comunidade.

1.7. Deve funcionar em unidade com características residenciais e estruturas física adequada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

1.8. Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos e restabelecimento de vínculos familiares e / ou sociais.

1.9. Possuir um local com acessibilidade, levando em consideração a mobilidade dos idosos, com rampas, corrimãos e banheiros adaptados para garantir a acessibilidade.

1.10. Equipe especializada: Os residentes devem contar com equipes de profissionais treinados, como cuidadores, enfermeiros e médicos, disponíveis 24 horas por dia para atender às necessidades de saúde e bem-estar dos residentes.

1.11. Serviços de apoio: Deverá ser oferecido serviços de assistência pessoal, como ajuda com atividades diárias, medicação, cuidados de higiene pessoal e alimentação adequada, garantindo o conforto e a segurança dos residentes.

1.12. O valor semestral será de R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais) por idoso, sendo valor mensal de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) por idoso, tendo em vista que poderá ser custeado pelo Idoso 70% do seu salário mensal.

1.13. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no item 1.12.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Minas do Leão, no Setor de licitações, situado na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) a instituição deverá estar referenciada na normativa da vigilância sanitária para ILPI – RDC 502/2021;

a.1) a instituição deve oferecer instalações físicas adequadas, higiene, ambiente salubre, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a.2)** alvará da Vigilância Sanitária fornecido pelo Município;
- a.3)** a Instituição deverá possuir registro no COREN.
- a.4)** a Instituição deverá possuir inscrição no Conselho Municipal do Idoso.
- a.5)** a Instituição deverá possuir inscrição no Conselho Estadual do Idoso.
- b)** a Instituição deverá ter um responsável técnico com nível superior, oferecer serviços de saúde de forma contínua, esse RT deverá ser, necessariamente, um profissional de saúde legalmente habilitado, bem como equipe mínima para funcionamento, incluindo um cuidador 24 horas por dia.
- c)** a Instituição de Longa permanência para idosos deverá contar com um programa de necessidades que atenda toda a demanda conforme idade, como área para convivência, prática de esportes, espaços de contemplação e lazer, além de contar com acomodações para longa permanência dos idosos.
- d)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h)** certidão negativa de débito com o FGTS;
- i)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República;
- k)** alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l)** requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:
- m)** relação dos serviços que se propõe a realizar no seu plano de trabalho:
 - m.1)** acolher e garantir proteção integral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- m.2)** contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- m.3)** restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- m.4)** possibilitar a convivência comunitária;
- m.5)** promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais;
- m.6)** favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- m.7)** diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;
- m.8)** promover o acesso a programações culturais, atividades internas e externas, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- m.9)** promover momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de socialização entre pares, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiantes e que levam a novas descobertas;
- m.10)** proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;
- m.11)** promover o acesso ao BPC (Benefício de Prestação Continuada) e a outros benefícios previdenciários;
- m.12)** promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- m.13)** incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- m.14)** desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação inclui hospedagem, alimentação, remédios e todos os cuidados pessoais necessários para os idosos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.2. A instituição deverá estar localizada a, no máximo, 100 km da Sede da Prefeitura Municipal de Minas do Leão.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria solicitante, devidamente assinada, na qual constará a entidade selecionada.

4.3.1 A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, a qual determinará a entidade selecionada apresentação de relatório mensal sobre a estadia e condições de cada idoso.

4.3.2 A escolha da entidade a qual o idoso permanecerá, ficará a critério da Secretaria solicitante, caso o mesmo não tenha responsável legal para escolha.

4.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos, se constatada as seguintes situações:

c1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

c3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

c4) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo em até 10 dias após a emissão da nota fiscal mediante pedido com aprovação dos serviços prestados pela Secretaria Solicitante.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório, emitido pelo fiscal do contrato.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue junto a solicitação de pagamento da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria Solicitante.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1002.04.122.0002.2.045.00 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)
Recurso 001

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 19/01/2024.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

8.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

Minas do Leão, 28 de dezembro de 2023

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM, 28 de dezembro de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EM, 28 de dezembro de 2023.

KELLEN DE SOUZA AMBOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Comissão Permanente de Licitações

Em ____-____-____

Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

A instituição de longa permanência ou casa de repouso deverá acolher pessoas idosas com 60 anos ou mais.

Acolhimento de ambos os sexos.

Diferentes necessidades e grau de dependência Grau I,II ou III, que não dispõe de condições para permanecer na família.

O acesso ao serviço também é garantido para idosos que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus-tratos, e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.

A instituição deveser visar o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e interação social com as pessoas da comunidade.

Deve funcionar em unidade com características residenciais e estruturas física adequada.

A instituição deverá estar referenciada na normativa da vigilância sanitária para ILPI – RDC 502/2021.

A Instituição deverá ter um responsável técnico com nível superior, oferecer serviços de saúde de forma contínua, esse RT deverá ser, necessariamente, um profissional de saúde legalmente habilitado, bem como equipe mínima para funcionamento, incluindo um cuidador 24 horas por dia.

A Instituição deverá possuir registro no COREN.

A Instituição deverá possuir inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

A Instituição deverá possuir inscrição no Conselho Estadual do Idoso.

A instituição deve oferecer instalações físicas adequadas, higiene, ambiente salubre, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

A Instituição de Longa permanência para idosos deverá contar com um programa de necessidades que atenda toda a demanda conforme idade, como área para convivência, prática de esportes, espaços de contemplação e lazer, além de contar com acomodações para longa permanência dos idosos.

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

Promover a convivência mista, entre os residentes de diversos graus de dependência.

Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos e restabelecimento de vínculos familiares e / ou sociais.

Possuir um local com acessibilidade, levando em consideração a mobilidade dos idosos, com rampas, corrimãos e banheiros adaptados para garantir a acessibilidade.

Equipe especializada: Os residentes devem contar com equipes de profissionais treinados, como cuidadores, enfermeiros e médicos, disponíveis 24 horas por dia para atender às necessidades de saúde e bem-estar dos residentes.

Serviços de apoio: Deverá ser oferecido serviços de assistência pessoal, como ajuda com atividades diárias, medicação, cuidados de higiene pessoal e alimentação adequada, garantindo o conforto e a segurança dos residentes.

Atividades recreativas: A instituição deverá promover atividades recreativas, sociais e culturais, como passeios, exercícios físicos, eventos comunitários, jogos e programas de entretenimento, para estimular a interação social e a qualidade de vida dos idosos.

Ambiente seguro: a Instituição deveser possuir medidas de segurança, como sistemas de alarme, monitoramento por câmeras e equipes de segurança, para garantir a tranquilidade e a proteção dos residentes.

Opções de moradia: Oferecer diferentes tipos de acomodações, como quartos individuais ou compartilhados, apartamentos ou casas, para atender às preferências e necessidades dos idosos, contendo campainhas para em casos de emergência serem acionadas, iluminados e ventilados.

Essas características visam proporcionar um ambiente acolhedor, qualidade de vida e socialmente ativa para os idosos que residem nesses locais. Infraestrutura adequada: Os residenciais são projetados levando em consideração a acessibilidade e a segurança dos idosos, com corredores amplos, barras de apoio, pisos antiderrapantes e outros recursos para facilitar a mobilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

A Instituição de Longa Permanência deverá trazer em seu objetivo:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;
- Promover o acesso a programações culturais, atividades internas e externas, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- Promover momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de socialização entre pares, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiantes e que levam a novas descobertas;
- Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;
- Promover o acesso ao BPC (Benefício de Prestação Continuada) e a outros benefícios previdenciários;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

Valor de referência em relação aos dois orçamentos apresentados R\$ 2.880,00, tendo em vistas que poderá ser custeado do Idoso 70% do salário.

Kellen de Souza Ambos
Secretaria do Trabalho Cidadania e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 114/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO EDITAL Nº. 092/2023

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa .., CNPJ nº., com endereço na ., N°. ., bairro., na cidade de .., CEP: .., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento 092/2023 e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de vagas junto a instituições de longa permanência para idosos ou casa de repouso, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme solicitado na correspondência interna nº 436/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo em até 10 dias após a emissão da nota fiscal mediante pedido com aprovação dos serviços prestados pela Secretaria Solicitante.

2.3. A contratação inclui hospedagem, alimentação, remédios e todos os cuidados pessoais necessários para os idosos.

2.4. O valor semestral será de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais) por idoso, sendo valor mensal de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) por idoso, tendo em vista que poderá ser custeado pelo Idoso 70% do seu salário mensal.

2.5. A escolha da entidade a qual o idoso permanecerá, ficará a critério da Secretaria solicitante, caso o mesmo não tenha responsável legal para escolha.

CLAUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO CONTRATUAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- 3.1.** Contratação de vagas junto a instituição de longa permanência para idosos ou casa de repouso, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme descrito no anexo I, deste edital.
- 3.2.** A contratação inclui hospedagem, alimentação, remédios e todos os cuidados pessoais necessários para os idosos.
- 3.3.** A instituição de longa permanência ou casa de repouso deverá acolher pessoas idosas com 60 anos ou mais, acolhimento de ambos os sexos.
- 3.4.** Diferentes necessidades e grau de dependência Grau I,II ou III, que não dispõe de condições para permanecer na família.
- 3.5.** O acesso ao serviço também é garantido para idosos que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus-tratos, e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.
- 3.7.** A instituição deveser visar o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e interação social com as pessoas da comunidade.
- 3.7.** Deve funcionar em unidade com características residenciais e estruturas física adequada.
- 3.8.** Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos e restabelecimento de vínculos familiares e / ou sociais.
- 3.9.** Possuir um local com acessibilidade, levando em consideração a mobilidade dos idosos, com rampas, corrimãos e banheiros adaptados para garantir a acessibilidade.
- 3.10.** Equipe especializada: Os residentes devem contar com equipes de profissionais treinados, como cuidadores, enfermeiros e médicos, disponíveis 24 horas por dia para atender às necessidades de saúde e bem-estar dos residentes.
- 3.11.** Serviços de apoio: Deverá ser oferecido serviços de assistência pessoal, como ajuda com atividades diárias, medicação, cuidados de higiene pessoal e alimentação adequada, garantindo o conforto e a segurança dos residentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

1002.04.122.0002.2.045.00 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)

Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente acompanhado do atestado de prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, e mais o documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado;

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os itens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS:

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

d) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

6.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

6.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, pela Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessário à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)